



CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PORTO

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º PR2021323/279

Aquisição de vestuário para cursos de formação profissional.



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I.....	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Artigo 1.º	3
Objeto.....	3
Artigo 2º	3
Prazo de Vigência do Contrato	3
Artigo 3º	3
Obrigação de Sigilo	3
Artigo 4º	3
Dados Pessoais.....	3
Artigo 5º	4
Gestor do Contrato	4
Artigo 6º	4
Condições de Pagamento	4
Artigo 7º	4
Cessão da Posição Contratual e Subcontratação	4
Artigo 8º	5
Casos Fortuitos ou de Força Maior	5
Artigo 9º	5
Incumprimento.....	5
Artigo 10º	5
Patentes, Licenças e Marcas Registadas.....	5
Artigo 11º	5
Contrato.....	5
Artigo 12º	6
Despesas.....	6
Artigo 13º	6
Prevalência	6
Artigo 14º	7
Lei Aplicável	7
Artigo 15º	7
Foro Competente	7
TERMOS DE REFERÊNCIA.....	7
PARTE II.....	7
CLÁUSULAS TÉCNICAS	7
CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	7
Artigo 16º	7
Objeto.....	7
Artigo 17º	7
Obrigações principais do fornecedor	7
Artigo 18º	8
Conformidade e operacionalidade dos bens	8
Artigo 19º	8
Penalidades	8



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de vestuário para cursos de formação profissional, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. As quantidades indicadas são meramente estimadas, sendo que apenas o preço proposto assume carácter vinculativo.
3. O **preço base/lote** (valor máximo a pagar), sem IVA incluído é:
Lote 1 – 3.181,00€
Lote 2 – 3.761,00€
Lote 3 – 5.678,35€
Lote 4 – 4.642,30€
Lote 5 – 3.650,00€
4. Os valores unitários dos bens serão mantidos até ao final do contrato.

Artigo 2º

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor, desde a sua celebração até à satisfação total do valor contratual ou até ao dia 31 de dezembro de 2021.

Artigo 3º

Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 4º

Dados Pessoais

1. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 5º **Gestor do Contrato**

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 6º **Condições de Pagamento**

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura, com indicação expressa do número de compromisso, com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento e após a entrega dos bens em conformidade.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no n.º 2, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
5. O pagamento das faturas depende do conhecimento da situação tributária e contributiva do adjudicatário, devendo este deter a situação contributiva face à Segurança Social e Finanças regularizada.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e /ou nota de crédito.
7. O Adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP,I.P. nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
8. Findo o prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP,I.P. assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou crédito a que houver lugar.
9. Por seu turno, o IEFP,I.P. obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o n.º 7, em prazo idêntico.
10. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP,I.P. efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.
11. De todas as importâncias recebidas, deverá o segundo outorgante dar quitação através de recibo nos termos da legislação em vigor.

Artigo 7º **Cessão da Posição Contratual e Subcontratação**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.



2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
4. O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 8º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 9º

Incumprimento

Em caso de incumprimento das condições acordadas, o IEFP, IP reserva-se o direito de cancelar a encomenda no todo ou em parte salvo em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados.

Artigo 10º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos:
2. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a. Os supimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de **2 dias úteis** após a notificação de adjudicação:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Ofício convite;
 - b. Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea b), d), e) e h) do artigo 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto. No caso da alínea b) e h) do artigo 55º deve ser apresentado Certificado do Registo Criminal detalhado ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente (relativo aos impedimentos previstos no decreto-lei nº 18/2008) referente à empresa e a todos os titulares dos órgãos sociais de Administração, Direção ou Gerência em efetividade de funções.
5. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86º do Código dos Contratos Públicos, com a redação que lhe foi conferida pelo Dec. Lei n.º 278/2009 de 2 de outubro, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.
6. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de **2 dias úteis** após a notificação de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;
 - b. Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.
 - c. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

Artigo 12º

Despesas

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emergem do presente Caderno de Encargos e do Contrato.

Artigo 13º

Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o texto do Caderno de Encargos e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

Artigo 14º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 15º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede no Porto.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 16º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de vestuário para cursos de formação profissional, de acordo com as especificações técnicas descritas no mapa de quantidades em anexo a este Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante.

Artigo 17º
Obrigações principais do fornecedor

1. Obrigação de entrega dos bens identificados no mapa de quantidades, faseadamente e de acordo com os pedidos da entidade adjudicante.
2. A quantidade mínima de cada entrega é de cinco unidades.
3. Entregar, por sua conta e risco, devidamente embaladas, nas instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional do Porto, sito na Rua Peso da Régua – Bairro Cerco, 4300-409 Porto, dentro do horário de funcionamento. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
4. Obrigação de entrega dos bens solicitados no prazo máximo de 20 dias úteis, após a emissão dos pedidos de fornecimento, remetidos pelo Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira.
5. A entrega dos bens deverá ser acompanhada de Guia de Remessa, Transporte ou fatura.
6. Obrigação de garantia dos bens, logo que a entidade detete qualquer defeito ou discrepância, deve imediato notificar o fornecedor para este facto, para efeitos da respetiva substituição. A substituição deve ser realizada dentro de um prazo razoável, fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

Artigo 18º
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previsto no anexo ao caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 19º
Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \times A}{500}, \text{ em que}$$

P = montante da penalidade;

V = valor dos bens em atraso, respeitante à ação cuja a execução não ocorra dentro dos prazos estipulados no cronograma.

A = número de dias em atraso.



MAPA DE QUANTIDADES

LOTES	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	CURSOS DE FORMAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
LOTE 1	Bata às riscas azul/branca, manga comprida, em algodão com logotipo IEFPPorto/POCH/POISE/Portugal 2020/ UNIÃO EUROPEIA (na frente) Tamanhos S,M,L,XL,XXL,XXXL	Ação Educativa	UNIDADE	100
	Calça unisexo bege em algodão com elástico na cintura Tamanhos S,M,L,XL,XXL,XXXL	Cuidados de Saúde/Emp. Andares /Geriatría	UNIDADE	100
	Jaleca unisexo bege com gola em V em algodão com logotipo IEFPPorto/POCH/POISE/Portugal 2020/ UNIÃO EUROPEIA (na frente) Tamanhos S,M,L,XL,XXL,XXXL	Cuidados de Saúde/Emp. Andares /Geriatría	UNIDADE	100
LOTE 2	Bata preta de manga curta em algodão com logotipo IEFPPorto/POCH/POISE/Portugal 2020/ UNIÃO EUROPEIA (na frente) Tamanhos S,M,L,XL,XXL,XXXL	Cabeleireiro(a)	UNIDADE	100
	Calça branca em algodão com elástico na cintura Tamanhos S,M,L,XL,XXL,XXXL	Esteticismo	UNIDADE	100
	Túnica branca em trespasse em algodão com logotipo IEFPPorto/POCH/POISE/Portugal 2020/ UNIÃO EUROPEIA (na frente) Tamanhos S,M,L,XL,XXL,XXXL	Esteticismo	UNIDADE	100
	T-shirt branca em algodão Tamanhos S,M,L,XL,XXL,XXXL	Esteticismo	UNIDADE	100
LOTE 3	Calça xadrez em tecido 100% algodão, com elástico na cintura Tamanhos S,M,L,XL,XXL,XXXL	Cozinha	UNIDADE	150
	Jaleca branca em algodão com logotipo IEFPPorto/POCH/POISE/Portugal 2020/ UNIÃO EUROPEIA (na frente) Tamanhos S,M,L,XL,XXL,XXXL	Cozinha	UNIDADE	150
	Lenço preto para cabeça (homem)	Cozinha	UNIDADE	100
	Touca preta (senhora)	Cozinha	UNIDADE	30
	Calça preta em tecido p/a homem	Empregado(a) de Mesa/Bar	UNIDADE	40
	Calça preta em tecido p/a senhora	Empregado(a) de Mesa/Bar	UNIDADE	25
	Camisa branca em algodão p/a homem com logotipo IEFPPorto/POCH/POISE/Portugal 2020/ UNIÃO EUROPEIA (na frente)	Empregado(a) de Mesa/Bar	UNIDADE	40
	Camisa branca em algodão p/a senhora com logotipo IEFPPorto/POCH/POISE/Portugal 2020/ UNIÃO EUROPEIA (na frente)	Empregado(a) de Mesa/Bar	UNIDADE	25
	Avental médio preto	Empregado(a) de Mesa/Bar	UNIDADE	65
LOTE 4	T-Shirt de manga curta - 100% algodão, com logotipo IEFPPorto/POCH/POISE/Portugal 2020/ UNIÃO EUROPEIA (na frente), cores disponíveis: cinza escuro, bege e branco. Tamanhos S,M,L,XL,XXL,XXXL	Mecânica, Mecatronica, Pintura de Veículos, Logística, Canalizadores, Electricidade, Serralharia, Electromecânica, Técnico/Operador Manutenção, Técnico CNC, Carpintaria /Pintor de Construção Civil, Jardinagem	UNIDADE	250
	Polo de manga comprida - 60% algodão/40% poliéster, com logotipo IEFPPorto/POCH/POISE/Portugal 2020/ UNIÃO EUROPEIA (na frente), cores disponíveis: cinza escuro, bege. Tamanhos S,M,L,XL,XXL,XXXL	Mecânica, Mecatronica, Pintura de Veículos, Logística, Canalizadores, Electricidade, Serralharia, Electromecânica, Técnico/Operador Manutenção, Técnico CNC, Carpintaria /Pintor de Construção Civil, Jardinagem	UNIDADE	250
	Calças - 65% poliéster e 35% algodão com 2 bolsos de faca na cintura, 2 bolsos de chapa na traseira e um bolso de metro na perna, cores disponíveis: cinza escuro. Tamanhos S,M,L,XL,XXL,XXXL	Mecânica, Mecatronica, Pintura de Veículos, Logística, Canalizadores, Electricidade, Serralharia, Electromecânica, Técnico/Operador Manutenção, Técnico CNC, Carpintaria /Pintor de Construção Civil, Jardinagem	UNIDADE	150
	Bata branca com bolso, de manga comprida em algodão, com logotipo IEFPPorto/POCH/POISE/Portugal 2020/ UNIÃO EUROPEIA (na frente) Tamanhos S,M,L,XL,XXL,XXXL	Mecânica, Mecatronica, Pintura de Veículos, Logística, Canalizadores, Electricidade, Serralharia, Electromecânica, Técnico/Operador Manutenção, Técnico CNC, Carpintaria /Pintor de Construção Civil, Jardinagem	UNIDADE	80
LOTE 5	Jardineira - em tecido 65% poliéster e 35% algodão com 2 bolsos na cintura, 2 bolsos de chapa traseiros, 1 bolso no peito com divisórias, suspensórios em tecido com fecho por click em pvc, com logotipo IEFPPorto/POCH/POISE/Portugal 2020/ UNIÃO EUROPEIA (na frente), cor verde escuro. Tamanhos S,M,L,XL,XXL,XXXL	Jardinagem	UNIDADE	100
	Impermeável (parka) com bolsos, comprimento até meio da coxa, com logotipo IEFPPorto/POCH/POISE/Portugal 2020/ UNIÃO EUROPEIA (na frente), cor azul marinho. Tamanhos S,M,L,XL,XXL,XXXL	Jardinagem	UNIDADE	100



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

LOGÓTIPOS - MODELOS

O logótipo do IEFP deve estar separado do logotipo do cofinanciamento, conforme exemplo abaixo.



Exemplo:

